



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo n° 2547/2020 - PL no.239/2020.

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA:

PARA A PRESSIDÊNCIA.

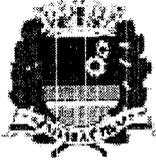
Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls.05** da Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., atendendo à solicitação verbal de Vossa Senhoria,** que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual **não merece ser recebida.**

Assunto: Projeto de lei **no. 239/2019** - "Acresce dispositivos à Lei 6.815, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página eletrônica da Prefeitura Municipal, da lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba, e dá outras providências", de autoria do **Ilustre Vereador Ricardo Longatti França.**

Senhor Presidente, registre-se, que a referida proposição já fora apresentada pelo Ilustre Vereador, que tramitou sob no. **PL 155/2019.**

A referida proposição **recebeu parecer favorável à sua tramitação,** desde que fosse adequada, nos termos do mencionado parecer. **(fls. 8/9 PL 155/2019)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O referido Projeto de lei deixou de ser recebido pela presidência, pela **inércia** do Vereador, aos **05 de novembro de 2019**. (fls. 12 PL 155/2019)

No prazo regimental, o Ilustre Vereador recorreu da decisão aos **13 de novembro de 2019**. (fls. 14/18 do PL 155/2019)

O projeto de resolução que denegou o recurso interposto foi aprovado aos **01 de maio de 2020**. (fls. 20 e 21 do PL 155/2019)

Pois bem, o **Regimento Interno** desta Casa de Leis, mais precisamente o **artigo 127, inciso V**, diz que o Presidente **deixará de receber** qualquer **proposição que tenha sido rejeitada, na mesma sessão legislativa** e não seja subscrita pela maioria absoluta da câmara, ou pelo Prefeito.

Ora, a propositura teve o seu **juízo final somente aos 01 de maio de 2020**, quando da aprovação do projeto de resolução que denegou o recurso interposto, dentro da atual legislatura.

Portanto, **nos termos do inciso V, do artigo 127 do RI, a propositura não merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2020.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico da Presidência
oabsp 63816